



Secretaria
de Turismo
e Lazer



INSTRUÇÃO NORMATIVA EMPETUR Nº 001/2026

Institui, no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR S/A, o Observatório do Turismo de Pernambuco, disciplina sua finalidade, composição, governança, fontes de dados, responsabilidades, prazos, forma de publicação e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO, GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR S/A, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o Observatório do Turismo de Pernambuco como ferramenta estratégica de coleta, sistematização, análise e divulgação de dados referentes à atividade turística no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da produção e disponibilização de informações qualificadas para subsidiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, padronização, rastreabilidade e transparência aos produtos técnicos, estudos, pesquisas, boletins, painéis, relatórios e demais publicações produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Observatório do Turismo de Pernambuco reúne boletins informativos, painéis temáticos, pesquisas sobre festividades culturais, estudos, indicadores e demais conteúdos relacionados ao turismo, à hotelaria e às regiões turísticas do Estado;

CONSIDERANDO a relevância do acesso público a dados e informações sobre o setor turístico pernambucano, como instrumento de transparência ativa, controle social e apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, por produto, as fontes de dados, os responsáveis por cada etapa do fluxo, os prazos de envio, elaboração, validação, diagramação e publicação, de modo a evitar sobreposição ou indefinição de atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR S/A, o **Observatório do Turismo de Pernambuco**, como ferramenta institucional de coleta, sistematização, análise, produção e divulgação de dados, indicadores, estudos e pesquisas relacionados à atividade turística no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Observatório do Turismo de Pernambuco tem por finalidade reunir, organizar, analisar e disponibilizar informações estratégicas sobre o turismo em Pernambuco, com vistas a:

- I — subsidiar a tomada de decisão institucional;
- II — apoiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de turismo;
- III — acompanhar o desempenho da atividade turística no Estado;
- IV — ampliar a transparência e o acesso público a informações sobre o setor turístico;
- V — contribuir para estudos, pesquisas, investimentos, ações promocionais e estratégias de desenvolvimento turístico.

Art. 3º O Observatório do Turismo de Pernambuco destina-se, especialmente, a:

- I — gestores públicos;
- II — órgãos e entidades da administração pública;
- III — empreendedores, trabalhadores e profissionais do setor turístico;
- IV — instituições de ensino e pesquisa;
- V — imprensa;
- VI — entidades representativas dos setores de turismo, cultura, eventos e hotelaria;
- VII — sociedade em geral.

Art. 4º O Observatório do Turismo de Pernambuco será disponibilizado em área própria no sítio institucional da EMPETUR, em formato digital e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. A página do Observatório no sítio institucional da EMPETUR será considerada o canal oficial de divulgação dos produtos técnicos e publicações de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO OBSERVATÓRIO

Art. 5º O Observatório do Turismo de Pernambuco será composto por produtos técnicos, boletins, painéis, mapas, relatórios, estudos, pesquisas, artigos, levantamentos e demais publicações de inteligência turística, de caráter fixo, periódico, sazonal ou eventual.

§ 1º Poderão integrar o Observatório do Turismo de Pernambuco, entre outros:

- I — boletins informativos, conjunturais ou estatísticos;
- II — painéis temáticos;
- III — pesquisas de perfil do visitante;
- IV — estudos sobre festividades culturais e eventos estratégicos do calendário turístico estadual;
- V — levantamentos sobre origem e destino de visitantes;
- VI — estudos sobre movimentação turística;
- VII — mapas de empresas vinculadas ao setor turístico;
- VIII — estudos de arrecadação do turismo;
- IX — estimativas, indicadores e estudos econômicos relacionados ao turismo;
- X — publicações acadêmicas, técnicas ou institucionais sobre turismo, hotelaria e regiões turísticas de Pernambuco.

§ 2º Poderão ser incorporados ao Observatório novos produtos, estudos, painéis, pesquisas ou publicações, conforme a necessidade institucional, a disponibilidade de dados e o interesse público.

§ 3º Os produtos do Observatório poderão abranger temas permanentes, periódicos, sazonais ou eventuais, incluindo festividades, eventos, fluxos turísticos, indicadores econômicos, movimentação de visitantes, hotelaria, atrativos, regiões turísticas e demais temas de interesse do turismo estadual.

Art. 6º Os produtos publicados no Observatório deverão conter, sempre que aplicável:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

- I — identificação do produto;
- II — período de referência dos dados;
- III — data de publicação ou atualização;
- IV — indicação das fontes dos dados utilizados;
- V — identificação da unidade responsável pela elaboração, consolidação ou validação;
- VI — informações, tabelas, gráficos, mapas, análises, indicadores ou demais elementos pertinentes;
- VII — nota metodológica, critérios técnicos ou observações necessárias à adequada compreensão das informações divulgadas.

Parágrafo único. A extensão, o formato e o conteúdo de cada produto observarão sua natureza, finalidade, periodicidade, metodologia aplicável e disponibilidade das fontes de informação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE DADOS, RESPONSABILIDADES E PRAZOS

Art. 7º Os produtos do Observatório do Turismo de Pernambuco serão elaborados a partir de fontes oficiais, institucionais, contratadas ou tecnicamente reconhecidas, conforme matriz constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se fontes de dados as bases, sistemas, painéis, pesquisas, levantamentos, relatórios, estudos, órgãos, entidades, instituições, empresas contratadas ou plataformas indicadas no Anexo Único, sem prejuízo de outras fontes formalmente validadas pela unidade gestora.

§ 2º A utilização de fonte não prevista no Anexo Único deverá ser precedida de validação técnica da unidade gestora, com registro no respectivo processo administrativo.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

§ 3º As empresas contratadas poderão figurar como fonte ou fornecedoras de dados quando o objeto contratual envolver pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico ou demais dados turísticos relacionados ao produto, observados o contrato vigente e a validação técnica da unidade competente.

§ 4º Cada produto publicado deverá indicar, sempre que aplicável, as fontes utilizadas, o período de referência, a data de publicação ou atualização e os critérios técnicos necessários à adequada compreensão das informações divulgadas.

Art. 8º As responsabilidades relativas aos produtos do Observatório serão distribuídas por etapa, conforme matriz constante do Anexo Único desta Portaria, distinguindo-se, no mínimo, o responsável pelo envio ou coleta dos dados, o tratamento inicial, a elaboração ou consolidação do produto final, a validação técnica, a diagramação ou layout e o fluxo de publicação no sítio institucional da EMPETUR.

§ 1º O responsável pelo envio ou coleta dos dados deverá disponibilizar as bases, relatórios, levantamentos ou informações necessárias no prazo definido no Anexo Único.

§ 2º O responsável pela elaboração ou consolidação do produto final deverá analisar, consolidar, interpretar e organizar os dados recebidos, transformando-os em informação técnica apta à divulgação.

§ 3º O responsável pela validação técnica deverá verificar a consistência, a coerência e a adequação das informações antes da publicação.

§ 4º O responsável pela diagramação ou layout deverá observar a identidade visual institucional, a padronização mínima, a clareza, a legibilidade e a adequada indicação das fontes.

§ 5º O prazo de envio dos dados não se confunde com o prazo de elaboração, validação, diagramação ou publicação do produto final.

Art. 9º As fontes de dados, os responsáveis por etapa, a periodicidade e os prazos de envio, elaboração, validação e publicação dos produtos do Observatório observarão o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Quando o produto depender de fonte externa, empresa contratada, órgão parceiro, entidade pública ou base de dados com calendário próprio de divulgação, o prazo de elaboração, validação, diagramação ou publicação será contado a partir do recebimento formal e integral dos dados, relatório técnico, base atualizada ou produto necessário à divulgação, conforme registro no respectivo processo administrativo.

§ 2º Nos casos em que a fonte externa possua prazo próprio de consolidação ou divulgação dos dados, inclusive bases estatísticas oficiais, o prazo final de publicação deverá observar a disponibilidade da respectiva fonte, conforme indicado no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º A impossibilidade de cumprimento de prazo previsto no Anexo Único deverá ser justificada pela unidade responsável no processo administrativo correspondente.

§ 4º A inclusão, exclusão ou alteração de produto, fonte de dados, responsável, periodicidade ou prazo no Anexo Único poderá ser realizada mediante atualização formal proposta pela unidade gestora e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à **Diretoria de Articulação Regional — DAR**, ou à unidade que vier a substituí-la em suas atribuições, atuar como unidade gestora do Observatório do Turismo de Pernambuco.

Art. 11. Compete à unidade gestora do Observatório:

- I — coordenar a organização, manutenção e atualização dos produtos do Observatório;
- II — acompanhar a produção, revisão, validação e publicação dos conteúdos;
- III — articular-se com as unidades internas e fontes externas responsáveis pelo fornecimento de dados;
- IV — zelar pela integridade, coerência, atualidade e rastreabilidade das informações disponibilizadas;
- V — promover a guarda dos documentos finais e registros de publicação em processo administrativo próprio;
- VI — orientar as unidades envolvidas quanto ao encaminhamento das informações necessárias aos produtos do Observatório;

VII — propor melhorias nos produtos, formatos, fluxos e formas de divulgação do Observatório.

Art. 12. As unidades internas responsáveis pela elaboração, fornecimento, tratamento, revisão, validação ou publicação de dados e informações deverão assegurar, no âmbito de suas atribuições, a integridade, a veracidade, a tempestividade e a consistência das informações encaminhadas ao Observatório.

Art. 13. As unidades internas responsáveis pela elaboração, fornecimento, tratamento, revisão, validação, diagramação ou publicação de dados e informações deverão assegurar, no âmbito de suas atribuições, a integridade, a veracidade, a tempestividade e a consistência das informações encaminhadas ao Observatório.

Art. 14. A publicação dos produtos do Observatório deverá observar validação técnica da unidade competente e aprovação da autoridade responsável, conforme o fluxo interno da EMPETUR e a matriz prevista no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de adequação visual, diagramação, identidade institucional ou publicação no sítio eletrônico, a unidade gestora poderá solicitar apoio da área de comunicação, tecnologia, contratada responsável ou unidade competente.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, GUARDA E CORREÇÃO

Art. 15. Os produtos do Observatório do Turismo de Pernambuco serão disponibilizados preferencialmente em formato digital, podendo ser publicados em PDF, painéis eletrônicos, planilhas, mapas, relatórios, páginas interativas ou outros formatos adequados à natureza da informação.

Art. 16. Sempre que possível e compatível com a natureza do produto, as informações disponibilizadas no Observatório poderão ser apresentadas em formato que permita consulta, download, reutilização ou tratamento pelo público.

Art. 17. Os produtos do Observatório deverão observar padrão mínimo de clareza, legibilidade, identificação das fontes, indicação do período de referência, data de atualização, unidade responsável e apresentação das informações de forma compreensível ao público a que se destinam.

Parágrafo único. Quando aplicável, deverão ser observadas as diretrizes e normatizações gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT para pesquisas científicas, sem prejuízo de padrões internos de identidade visual e comunicação institucional.

Art. 18. Os documentos finais, versões aprovadas, registros de validação e comprovantes de publicação dos produtos do Observatório deverão ser mantidos em processo administrativo próprio no **Sistema Eletrônico de Informações — SEI**, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 19. Eventuais correções, revisões ou republicações de produtos do Observatório deverão observar o fluxo interno de validação e aprovação, preservando-se, sempre que necessário, o registro da alteração realizada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os procedimentos operacionais relativos à coleta, tratamento, validação, diagramação, publicação, atualização, correção e arquivamento dos produtos do Observatório poderão ser disciplinados em manual próprio, procedimento interno, nota técnica ou instrumento equivalente.

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da EMPETUR, ouvida a unidade gestora do Observatório, quando necessário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

Olinda/PE, ____ de _____ de 2026.

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor-Presidente

Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos — EMPETUR S/A

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO — MATRIZ DE FONTES, RESPONSÁVEIS E PRAZOS DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO											
Produto	Natureza	Fonte dos dados	Responsável pelo envio/coleta dos dados	Tratamento inicial dos dados	Responsável pela elaboração/consolidação do produto final	Validação técnica	Diagramação/Layout	Fluxo de publicação	Prazo de envio/coleta	Prazo de elaboração/validação	Prazo máximo de publicação no site
Boletim	Periódico/trimestral	Fontes utilizadas pelo SEP/DPG, incluindo IBGE, Novo Caged, ABIH-PE, OBMigra/PF, AENA Brasil, ANAC, DIX Aeroportos, Arena Pernambuco, Cais do Sertão e demais fontes indicadas no produto.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/DPG	Dados tratados na SEP	Diretoria de Articulação Regional — DAR	DAR	Gerência de Comunicação da DCM	DAR encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 60 dias após o encerramento do trimestre.	Até 1 semana após recebimento integral dos dados.	Até 90 dias após o encerramento do trimestre.
Carnaval	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG/SEP.	SEP	DPG/SEP.	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Semana Santa	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG/SEP.	SEP	DPG/SEP.	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
São João	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG/SEP.	SEP	DPG/SEP.	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Fenearte	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Pernambuco Meu País	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG/SEP.	SEP	DPG/SEP.	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Cruzeiros	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Mapa de Empresas	Periódico/anual	Painel Mapa de Empresas do Governo Federal disponível na internet.	DAR realiza a coleta no painel público.	DAR	DAR	DAR	DAR	DAR encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Coleta em janeiro, referente ao ano anterior.	Até 1 mês após a coleta.	Até 30 dias após a coleta dos dados.
Arrecadação do Turismo	Periódico/anual	Painel da SEFAZ-PE / arrecadação de ICMS por setores da economia disponível na internet.	DAR realiza a coleta no painel público.	DAR	DAR	DAR	DAR	DAR encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Coleta em janeiro, referente ao ano anterior.	Até 1 mês após a coleta.	Até 30 dias após a coleta dos dados.
PIB do Turismo	Periódico/bianual ou conforme disponibilidade da fonte	Dados do IBGE tratados/manipulados pelo Núcleo de Estudos Socioeconômicos da SEPLAG-PE, em razão de parceria firmada entre eles.	SEPLAG-PE	SEPLAG-PE	SEPLAG-PE	SEPLAG-PE	SEPLAG-PE	SEPLAG encaminha à DAR, que encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Conforme rotina e prioridade da SEPLAG-PE.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após recebimento formal pela EMPETUR
Pesquisa do Perfil do Turista	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
FIG	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Cimbres	Sazonal/eventual	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.
Origem e Destino	Periódico	Empresa contratada via DPG, conforme contrato vigente, podendo incluir pesquisa de campo, perfil do visitante, dimensionamento, tabulação, relatório técnico e demais dados turísticos.	Setor de Estudos e Pesquisas — SEP/Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	Empresa contratada via DPG / DPG	SEP	Empresa contratada via DPG / DPG	DPG encaminha à TI, que envia à empresa responsável pela publicação no site.	Até 15 dias após o encerramento do evento ou da coleta.	Até 1 semana após recebimento dos dados/produto.	Até 30 dias após o encerramento do evento ou após o recebimento formal dos dados/produto, quando depender de fonte externa.